

## Cláusula 7.ª

**Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais**

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos dos contratos-programa celebrados em 2013 corresponde ao valor estimado de 18,56 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

## Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante

## Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

## Cláusula 10.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

## Cláusula 11.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 12.ª

**Vigência do contrato e produção de efeitos**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

## Cláusula 13.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 9 de setembro de 2013, em dois exemplares de igual valor.

9 de setembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Remo, *Luís Ahrens Teixeira*.

207245348

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças  
e do Ministro da Administração Interna****Despacho n.º 12064/2013**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, manda o Governo pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1 — O n.º 3 do Despacho n.º 733/2009, de 30 de setembro de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 7, de 12 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

«A estrutura de coordenação e controlo, indicada no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo Decreto-Lei e com as competências constantes do n.º 2 do citado preceito legal, é composta por:

Um representante do Ministério das Finanças;  
Um representante do Ministério da Administração Interna;  
Um representante do Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa da Autoridade Nacional da Proteção Civil;  
Um representante designado pelas Câmaras Municipais de Cascais, Loures, Mafra, Odivelas, Oeiras, Vila Franca de Xira e Sintra.»

2 — O n.º 4 do Despacho n.º 3834/2010, de 5 de janeiro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 43, de 3 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

«A estrutura de coordenação e controlo prevista no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo Decreto-Lei é composta por um representante de cada uma das seguintes entidades e comandos:

Ministério das Finanças;  
Ministério da Administração Interna;  
Comando Distrital de Operações de Socorro de Leiria da Autoridade Nacional de Proteção Civil;  
Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa da Autoridade Nacional de Proteção Civil;  
Comando Distrital de Operações de Socorro de Santarém da Autoridade Nacional de Proteção Civil.»

3 — O n.º 4 do Despacho n.º 1453/2011, de 7 de janeiro de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 12, de 18 de janeiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

«A estrutura de coordenação e controlo, prevista no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo Decreto-Lei é composta por um representante de cada uma das seguintes entidades e comandos:

Ministério das Finanças;  
Ministério da Administração Interna;  
Comando Distrital de Operações de Socorro de Castelo Branco da Autoridade Nacional de Proteção Civil;  
Comando Distrital de Operações de Socorro de Santarém da Autoridade Nacional de Proteção Civil.»

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

11 de setembro de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.  
207252857

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Secretaria-Geral****Aviso n.º 11754/2013**

1 — Ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/2008, de 17 de janeiro, e nos termos previstos no Regulamento do concurso para acesso à categoria de conselheiro de embaixada, aprovado pela Portaria n.º 246/2013, de 5 de agosto, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, faz-se público que por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 16 de setembro de 2013, se encontra aberto concurso para preenchimento de 10 vagas na categoria de conselheiro de embaixada da carreira diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros.